

**PROJETO DE LEI N.º     , DE 2003.**  
**( Do Sr. Eduardo Cunha)**

Cria a obrigatoriedade de realização de exames médicos trimestrais para os atletas brasileiros a fim de verificar a saúde, e cria a Comissão Esportiva de Prevenção e Assistência de Acidentes Desportivos - CEPAAD.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** Os atletas passam a ter direito a acompanhamento médico supervisionado pela entidade de prática desportiva antes, durante e após a realização das atividades físicas.

**Art. 2º** Torna-se obrigatório em todo o território nacional para todas as entidades de prática desportiva, profissionais e não profissionais, a realização de exames médicos trimestrais a fim de auferir a saúde de seus atletas.

**Art. 3º** O objetivo desta lei é:

- I - detectar de forma precoce a existência de doenças desconhecidas e ou de risco potencial nos atletas profissionais e não profissionais;
- II - analisar o impacto dos treinamentos esportivos para a saúde dos atletas;
- III - avaliar os benefícios da atividade esportiva para cada atleta;
- IV - evitar o treino em excesso e caracterizar qualquer alteração, sejam cardiológicas como fisiológicas proveniente dos exercícios físicos;
- V - diagnosticar possíveis doenças cardíacas e acompanhar sua evolução;
- VI - acompanhar de forma responsável e orientada a evolução física do atleta;

**Art. 4º** A responsabilidade pela saúde do jogador é da entidade de prática desportiva, da entidade de administração do desporto, e subsidiariamente de seus dirigentes que deverão:

- I - promover a realização de exames de saúde trimestrais, nos termos desta lei;

II - apresentar às entidades de administração do desporto, Federações e Confederações Nacionais Desportivas, cópias dos exames médicos dos atletas para comprovar suas realizações;

III - encaminhar o atleta, assim que diagnosticado, doença, anomalia ou risco de problema de saúde de qualquer natureza para o tratamento médico devido.

IV - colocar a disposição dos jogadores equipe capacitada a examinar os atletas.

**Art. 5º** O exame trimestral obrigatório será composto de, no mínimo:

I - exame clínico geral para verificação se há algum indício de anomalias, ou patologias;

II - hemograma completo;

III - exames de sangue para avaliação do colesterol, glicéridos e açúcares;

IV - exame de sangue para verificar possíveis infeções;

V - teste ergométrico;

VI - teste cardio-pulmonar ou ergoespirométrico para verificar consumo máximo de oxigênio, frequências cardíacas e velocidades consideradas indicadas para o melhor aproveitamento cardiovascular para os atletas;

§ 1º Sendo detectada doença, anomalia, e ou possível risco nos exames mencionados nos incisos I, II, III, IV, V, VI o especialista responsável pela avaliação requererá obrigatoriamente a realização de exames complementares para fins de mensurar o risco próprio de cada indivíduo

§ 2º As Entidades de Prática Desportiva se encarregarão de manter em seus arquivos o histórico de cada atleta pelo prazo de 10 (dez) anos para comprovações futuras.

**Art. 6º** A Entidade de Administração de Desporto respectiva instituirá Comissão Esportiva para Prevenção e Assistência de Acidentes Desportivos - CEPAAD.

**Art. 7º** Torna-se obrigatório a presença permanente, inclusive em todos os eventos desportivos da CEPAAD.

**Art.8º** A CEPAAD será composta de no mínimo:

I - 1 (um) cardiologista;

II - 1 (um) ortopedista;

III - 1 (um) clínico geral;

IV - 2 (dois) enfermeiros;

§1º A CEPAAD poderá ser acrescida de mais profissionais, conforme necessidade das entidades de prática desportivas.

§2º CEPAAD terá obrigatoriamente aparelho denominado desfibrilador, que será devidamente monitorado por técnico capacitado para fazer o uso do equipamento.

§3º A CEPAAD prestará atendimento especializado e imediato ainda em campo para situações de emergência.

**Art. 9º** As entidades de prática desportivas, as entidades de administração do desporto terão o prazo de 6 (seis) meses para se adaptarem ao estabelecido pela presente lei.

**Art. 10º** Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em

**Deputado EDUARDO CUNHA**

## JUSTIFICAÇÃO

O esporte brasileiro ocupa espaço relevante no cenário nacional, não obstante o "*glamour*" que cerca a atividade desportiva temos acompanhado nos últimos tempos a ocorrência de várias mortes de forma inexplicável, fenômeno também denominado morte súbita.

A morte súbita em jovens é um episódio difícil de ser explicado, e via de regra, há relação com algum tipo de problema congênito. O diagnóstico precoce aliado ao atendimento médico adequado no momento da fatalidade tornam-se medidas efetivas para evitar as referidas mortes.

Os últimos acontecimentos envolvendo a morte súbita de jovens atletas tornam urgente a necessidade de adoção de medidas com intuito de salvaguardar a saúde desses. Não se pode deixar que as relações desportivas sejam geridas pelo poder econômico de contratações milionárias isoladas, é necessário medidas assecuratórias que garantam a vida em primeiro lugar.

Juridicamente foi assegurado aos torcedores brasileiros seus direitos como cidadãos e consumidores, principalmente ante o advento do Estatuto do Torcedor, no entanto, os atletas, ainda carecem de proteção sob os mais diversos aspectos, e principalmente sob a questão da realização sistemática e periódica de exames de saúde que afirmam a condição física do desportista.

A situação torna-se mais graves nos pequenos clubes, onde os atletas raramente são submetidos a qualquer tipo de exames. Assim, entende-se que a obrigatoriedade do diagnóstico precoce aliado ao atendimento médico adequado no momento oportuno pode salvar muitas vidas.

Desta forma, a prevenção e o acompanhamento ainda são as maiores armas contra tal fatalidade, razão pela qual propomos os exames médicos trimestrais que serão encaminhados às Federações e Confederações Nacionais, bem como a criação de Comissões Esportivas de Prevenção e Assistência de Acidentes Desportivos - CEPAAD a serem instituídas pelas Entidades de Administração, razões pelas quais propomos a presente medida.

Ante as razões supramencionadas requeremos o apoio dos nobres pares para aprovar o presente pleito.

Sala das Sessões, em de .

**Deputado EDUARDO CUNHA**